

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Lei Nº 91/ 2000 de 25/10/2000

Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Rosário da Limeira, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rosário da Limeira, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado, nos termos do Art. 3º da Medida Provisória Nº 1.979-19 de 2 de junho de 2000, o Conselho de Alimentação Escolar de Rosário da Limeira - CAE/ Rosário da Limeira, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º- Compete ao CAE/ Rosário da Limeira:

I - deliberar quanto:

a) a aquisição e armazenamento dos alimentos aplicando teste de aceitabilidade e controle de qualidade dos produtos;

b) ao preparo e distribuição destes aos alunos da Rede Municipal de Ensino;

II - fiscalizar e controlar a aplicação de recursos consignados ao Programa de Alimentação Escolar, o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

III - desenvolver ações que objetivem aprimorar o planejamento, o acompanhamento e o controle do fornecimento de alimentação escolar;

IV - participar na elaboração dos Cardápios dos programas de alimentação escolar, juntamente com nutricionista capacitado, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos básicos;

V - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretriz Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;



VI - articular-se com os órgão estadual e federal ou entidade privada visando a melhoria da alimentação escolar;

VII - coordenar a criação de hortas, de pequenos animais de corte, para enriquecimento da alimentação escolar;

VIII- promover campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação, sobre higiene e saneamento básico;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais;

X - promover cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material;

XI - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade para avaliar o programa no Município;

XII - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE encaminhada pelo Município;

XII - elaborar seu regimento interno.

Art.3º- O CAE/ Rosário da Limeira será constituído por:

I - Um representante do Poder Executivo indicado pelo chefe do Poder;

II - Um representante da Câmara Municipal, indicada pela Mesa Diretora;

III - dois representantes dos professores, indicado pela entidade representativa do magistério Municipal;

IV - dois representantes dos pais de alunos, indicado pela (s) entidade (s) que os congregue, Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mestres;

V - Um representante da comunidade, indicado por uma das Associações Comunitária do Município.

&- 1º- Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

&- 2º- Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.



&- 3º- O exercício de mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

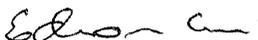
Art.4º- O Município deverá apresentar a Prestação de Contas nas condições e prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Parágrafo Único- O Município deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de Cinco anos, contados da data de apresentação da prestação de Contas, os documentos desta.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei de Nº 08/97, de 18/02/1997, que cria o Conselho Municipal da Merenda.

Rosário da Limeira, 25 de outubro de 2000


Edson Curi
Prefeito Municipal